

## 3 — Entrega das candidaturas:

3.1 — As candidaturas a apresentar no âmbito do concurso devem ser entregues na Direcção-Geral de Viação, em morada especificada;

3.2 — Contra a entrega da candidatura é passado recibo, do qual constam a identificação e sede de associação, a data e hora em que a mesma é recebida, bem como o número de ordem de apresentação. Iguais anotações devem ser feitas no sobrescrito que a contém.

## 4 — Esclarecimentos:

4.1 — Qualquer pedido de esclarecimento de ordem processual que as associações pretendam ver satisfeito, com vista à formação das respectivas candidaturas, deve ser apresentado ao director-geral de Viação, na morada indicada no n.º 3.1 até oito dias úteis antes do termo para a entrega das candidaturas e respondido no prazo de cinco dias úteis, podendo em qualquer dos casos ser utilizado o fax, cujo número deve ser especificado;

4.2 — Os esclarecimentos prestados ficarão ao dispor de qualquer interessado, para consulta, na morada indicada.

## 5 — Exclusão liminar de candidaturas:

5.1 — São excluídos liminarmente os concorrentes que:

- Não entreguem a candidatura no prazo e no local fixados;
- Na organização da candidatura cometam qualquer irregularidade perturbadora do processo;
- Não apresentem qualquer dos documentos exigidos no n.º 7;
- Na documentação apresentada omitam qualquer elemento exigido que seja considerado essencial.

## 6 — Apreciação das candidaturas:

6.1 — As propostas serão analisadas por uma comissão constituída por três elementos designados pelo director-geral de Viação, que podem ser substituídos também por designação daquele dirigente;

6.2 — A comissão procede à apreciação das candidaturas não excluídas, ponderando os elementos de cada uma delas, de acordo com os critérios definidos no n.º 3.º da presente portaria;

6.3 — A comissão pode solicitar, por escrito, quaisquer informações complementares sempre que julgue necessário, as quais devem ser fornecidas pelos concorrentes, também por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido.

## 7 — Decisão do concurso:

7.1 — Na sequência da apreciação das candidaturas, a comissão elaborará um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual proporá ao director-geral de Viação a aprovação das con-

correntes preferidas e, bem assim, a indicação das concorrentes em relação às quais se verifique fundamento de exclusão.

## 8 — Aprovação:

8.1 — A aprovação será notificada às associações escolhidas no prazo de oito dias após a decisão.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

## Portaria n.º 259/95

de 31 de Março

O quadro de pessoal do Hospital do Conde de Bertandos — Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro, carece de ser reformulado, a fim de permitir a integração de um primeiro-oficial, cujo lugar, por lapso, não foi então previsto.

## Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital do Conde de Bertandos — Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro, seja alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

## ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital do Conde de Bertandos — Ponte de Lima

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	—
.....	.....	.....	.....	—
Pessoal administrativo ....	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo ....	Primeiro-oficial .....	— 6 —
.....	.....	.....	.....	—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 260/95

de 31 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa;  
Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas em 1994-1995

Para o ano lectivo de 1994-1995 o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino

Básico (1.º Ciclo), ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, é fixado em 30, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

	Contingente (n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)	
	a)	b)
Opção:		
Necessidades Educativas Ligeiras .....	2	13
Problemas Graves de Comunicação.....	6	9

## 2.º

### Reversão de vagas entre contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º as vagas eventualmente não ocupadas de um contingente reverterão para o outro contingente.

## 3.º

### Vagas sobranes

1 — As vagas eventualmente sobranes de uma opção serão afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

#### a) Problemas Graves de Comunicação:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

#### b) Necessidades Educativas Ligeiras:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobranes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

## 4.º

### Revogação

É revogada a Portaria n.º 998/94, de 15 de Novembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 24 em Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 261/95

de 31 de Março

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, que seja aprovado o Regulamento Interno do Hospital de So-

bral Cid, anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Saúde.

Assinada em 2 de Março de 1995.

O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

### Regulamento Interno do Hospital de Sobral Cid

## CAPÍTULO I

### O Hospital — definição, objectivos e estrutura

#### Artigo 1.º

##### Definição

O Hospital de Sobral Cid, adiante designado por HSC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, com a categoria de hospital central especializado.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O HSC é um estabelecimento hospitalar que exerce actividades de saúde nos domínios da psiquiatria e da saúde mental, desenvolvendo funções de assistência, de formação e de investigação.

#### Artigo 3.º

##### Estrutura

A estrutura do HSC compreende serviços assistenciais, complementares de diagnóstico e terapêutica, operacionais, de gestão e formação.

#### Artigo 4.º

##### Serviços assistenciais

1 — A actividade assistencial do HSC está organizada por serviços que englobam, na sua estrutura, as seguintes áreas funcionais:

- Internamento;
- Ambulatório e hospital de dia;
- Intervenção comunitária;
- Urgência;
- Terapia ocupacional;
- Psicologia clínica;
- Psiquiatria de ligação;
- Psicoterapia;
- Serviço social.

2 — A área de internamento é constituída por serviços de psiquiatria geral e de psiquiatria diferenciada; a psiquiatria geral desenvolve-se em quatro serviços de doentes agudos e crónicos; e a psiquiatria diferenciada em dois serviços — psiquiatria forense e tratamento e recuperação de doentes alcoólicos — enquanto se não criarem outros.

3 — O serviço de urgência é, nos termos legais, efectuado no Hospital Geral do Centro Hospitalar de Coimbra.

#### Artigo 5.º

##### Serviços de apoio e complementares de diagnóstico e terapêutica

O Hospital dispõe ainda dos seguintes serviços de apoio e complementares de diagnóstico e terapêutica:

- Farmácia;
- Reabilitação;
- Laboratório de psicologia;
- Dietética;
- Assistência religiosa;
- Gabinete do utente.

#### Artigo 6.º

##### Serviços de gestão

1 — No âmbito da gestão integram-se os seguintes sectores:

- Sector de planeamento e apoio à gestão;
- Sector de apoio logístico.